ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORONEL RODOVIÁRIOS ÐΕ **TRANSPORTES** FABRICIANO - SINTTROCEL, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 19.878.602/0001-74, COM SEDE À RUA BOA VISTA, N.º **FABRICIANO** CORONEL CENTRO. REPRESENTADO POR JOSÉ CÉLIO DE ALVARENGA, PORTADOR DO CPF N.º 347.317.176-04, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 19.879.634/0001-94, COM SEDE À AV. MONSENHOR RAFAEL, N.º 155, BAIRRO TIMIRIM, EM TIMÓTEO - MG. REPRESENTADO POR CARLOS JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, PORTADOR DO REPRESENTAM 635.599.356-87, QUE N.º DORAVANTE PROFISSIONAL, CATEGORIA SINDICATOS Е SIMPLESMENTE DENOMINADOS MULTISERV LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º PÁTIO NO ESTABELECIDA 32.592.073/0020-79. ESCÓRIA DA ACESITA S/A, S/N.º, CAIXA POSTAL 61, 35180-000, MG, CEP TIMÓTEO MENDES, JOSE RENATO POR REPRESENTADA PORTADOR DO CPF N.º 135.285.056-72, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE EMPRESA, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Os salários-base mês dos empregados da MULTISERV, vigentes em 31/10/2007, serão corrigidos a partir de 01/11/2007, com o índice de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO REAL - A Empresa concederá, a partir de 01/11/2007 aumento real de 1,75% (um virgula setenta e cinco por cento) sobre os salários já reajustados pelo índice da cláusula primeira, a todos os atuais empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – A título de Participação nos Resultados do exercício de 2007, a empresa pagará o equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por funcionário constante do quadro em 31/10/2007. Deste valor será descontado R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) da antecipação de PLR/2007, realizada em Julho/2007. O referido pagamento será efetuado em parcela única até o dia 10/12/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme o previsto na Constituição Federal e regulada nos Termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, publicada no Diário Oficial de 20/12/2000, os pagamentos previstos no caput da presente cláusula, não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o principio da habitualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da participação nos lucros e resultados deverá ser proporcional aos dias trabalhados no período de 01/11/2006 a 31/10/2007, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração maior de 15 dias efetivamente trabalhados, para os trabalhadores que estão com seus contratos em vigor na data da assinatura deste acordo, sendo certo e entendido que estão excluídos do referido pagamento os funcionários demitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até 31 de janeiro de 2008 a empresa juntamente com o SINTTROCEL e o METASITA, promoverão a eleição da comissão de negociação da Participação nos Resultados, para os próximos exercícios a viger a partir de 2008. Os critérios para eleição da comissão serão os mesmos previstos na legislação para a eleição da comissão da CIPA. A comissão será partiária, sendo composta de 1 integrante do METASITA, 1 integrante do SINTROCEL, 2 eleitos pelos empregados e 4 indicados pela empresa. A referida comissão deverá ser eleita até 31/01/2008, a partir daí iniciarão as negociações entre a empresa e os Sindicatos para definição de critérios de valores e metas para viabilizar o pagamento para o ano de 2008.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor de R\$100,00 (cem reais) da antecipação da PLR/2007, não descontado do empregado, será objeto de negociação entre os Sindicatos e a empresa em Abril/2008;

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - A Empresa pagará a todos os seus empregados que trabalham em horário noturno compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A empresa pagará a primeira parcela do 13° (décimo terceiro) salário a todos os seus empregados por ocasião das férias, independente do mês a ser gozado, ou a qualquer tempo, entre 1° de fevereiro à 31 de outubro, em caso de necessidade financeira do empregado, e a segunda parcela conforme a lei determinar.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TURNO - A empresa pagará a todos os seus funcionários que prestam serviço na área da ArcelorMittal Inox Brasil e que efetivamente trabalham em sistema de revezamento, o Adicional de turno, no equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA — A partir de 01/01/2003, a empresa remunerará as horas extras realizadas mensalmente, adotando os percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal constantes da tabela a seguir, em cascata, ou seja, de forma não cumulativa e demais critérios:

Até 15ª hora extra mensal:

Da 16ª a 30ª hora extra mensal:

Acima da 30ª hora extra mensal:

Horas extras em dias de folga, feriado ou

Descanso Semanal Remunerado:

Convocação de emergência, sem prévio aviso:

50% de acréscimo
100% de acréscimo
100% de acréscimo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se como hora extra normal aquela decorrente da extrapolação da jornada normal de trabalho, bem como aquela em que houve a convocação prévia de no mínimo 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se como hora extra de emergência aquela decorrente de convocação sem planejamento prévio em que o empregado recebe a convocação fora do seu horário normal de trabalho para atendimento imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - A compensação de horas extras com folgas, se dará à razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga, sem qualquer acréscimo, mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO - A empresa se compromete a fornecer alimentação a todos os seus empregados, em cada turno de trabalho, nas mesmas condições de qualidade e preço daquela fornecida pela ArcelorMittal Inox Brasil aos seus empregados.

. .

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A empresa manterá o convênio para assistência médica em favor de todos os seus Empregados e extensivos a seus dependentes, firmado junto ao Hospital Márcio Cunha de Ipatinga, com o Hospital Vital Brasil, sediado em Acesita, município de Timóteo e com os convênios médicos disponibilizados pelo SINTTROCEL e pelo METASITA, sendo certo que todas as despesas dai decorrentes serão assumidas, a partir de 01/11/2006 em 85% (oitenta e cinco por cento) pela empresa e os outros 15% (quinze por cento) pelos funcionários, desde que referentes a consultas médicas, internações, exames, etc., que deverão, portanto. Ser descontadas em folha de pagamento do empregado que vier a utilizar tal serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO - O horário de trabalho e o intervalo de descanso para alimentação para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, será em estrito acordo ao praticado pelos empregados da ArcelorMittal Inox Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os empregados que não trabalham sob o regime acima, terão seus regimes de trabalho limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e trabalharão de segunda à sexta-feira, das 07:00 (sete) às 17:00 (dezessete) horas, com 01:00 (uma hora) para descanso e refeição, sendo que para as horas compensadas durante a semana não haverá pagamento a título de horas extras;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao empregador alterar o regime acima, exigindo o cumprimento de jornadas aos sábados nos casos em que a função assim o exija, respeitando, contudo o regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e por conseguinte compensando eventuais acréscimos nas semanas posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Para efeito de marcação de ponto e conferência de horário, a empregadora adotou o sistema de ponto eletrônico, de forma a exercer um maior acompanhamento de tal sistema, o relógio de ponto eletrônico será programado para bloquear marcações anteriores ou posteriores a 00:10 (dez minutos) do horário previamente estabelecido, devendo sob tais circunstâncias ser utilizado o critério de:

- a) Em caso de o funcionário chegar em horário anterior, ser aguardado pelo mesmo até a chegada do horário de efetivo inicio de sua jornada;
- b) No caso do funcionário chegar em horário posterior, procurar o encarregado da obra para desbloqueio do equipamento.
- c) Quando solicitado pelo empregado a empresa apresentará cópia de ponto.

Sendo certo que para o cômputo do horário de trabalho será utilizado o dado efetivamente e validamente registrado nos termos acima, sendo dispensada a marcação no intervalo de descanso e refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa se compromete a manter a mesma escala de trabalho para os trabalhadores do turno ininterrupto de revezamento hoje praticada, até o vencimento do presente acordo coletivo de trabalho, ou seja, até 31/10/2008;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVEZAMENTO DESCANSO: A partir de 01/11/2007, a empresa não medirá esforços para conceder a todos os seus trabalhadores do turno ininterrupto de revezamento intervalo de 01:00 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo que a concessão deste intervalo ensejará no acréscimo de 00:30 (trinta minutos) na jornada de trabalho do empregado, não remunerados, sendo que os outros 00:30 (trinta minutos) serão assumidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE PESSOAL - A empresa se compromete encaminhar aos Sindicatos acordantes uma relação dos empregados efetivos nos 12 (doze) meses anteriores ao presente acordo, para fins de controle e estatística.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ISONOMIA SALARIAL - A empresa acordante se compromete a obedecer ao princípio de isonomia salarial, ou seja para cada trabalho igual, salário também igual. Esta cláusula irá vigorar até que seja discutido com os sindicatos acordantes e implantado, conforme cláusula 37º um plano de cargos e salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL - A empresa acordante se compromete a fornecer a todos os empregados, o equipamento de proteção individual do trabalhador, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A empresa se compromete a conceder uma estabilidade de emprego de 1 (um) ano para os seus empregados, quando os mesmos estiverem faltando 12 (doze) meses para se aposentar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COBRANÇA DE DANOS - Os motoristas e operadores de máquinas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades nos veículos ou nos documentos destes mesmos veículos, assim como pelos danos materiais provenientes de acidentes de trânsito, e bem assim a cobrança por uso normal de veículo, para tal. Somente após a comprovação do doto ou culpa grave determinada por laudo competente, poderá a empresa cobrar ao motorista ou operador de máquinas, os danos por ele causados mediante a confrontação de três orçamentos elaborados por firmas idôneas, isto se o veículo não estiver coberto por apólice de seguro para tal firm.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES - A empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 03 (três) pares de botinas durante o período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante tal período, excepcionalmente, com base no bom senso, a empresa fará a troca de uniforme sem condições de uso, mediante a devolução, pelo empregado, daquele inutilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL - SOCIAL - A empresa obrigase a descontar como simples intermediária e mediante requerimento dos Sindicatos dos salários de seus empregados sócios da entidade, os valores de suas mensalidades devendo tais importâncias serem repassadas á entidade até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS - A empresa acordante se obriga a manter convênio com farmácias da região firmados anteriormente, para compra de medicamentos de seus empregados e extensivos a seus dependentes, através de

receituário, onde as mesmas deverão ficar anexas à nota de compra e o débito será descontado no vencimento do empregado no mês após efetuada a compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa se compromete a fornecer a todas as farmácias conveniadas a relação de medicamentos que os empregados poderão comprar sem a prescrição médica.

PARÁFRAGO SEGUNDO – As despesas decorrentes do convênio firmado serão assumidas em 30% (trinta por cento) pela Empresa e 70% (setenta por cento) pelos funcionários, sendo certo que será obrigatória a apresentação da prescrição médica no ato da compra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTES - A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados o Vale Transporte, nos precisos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo e por qualquer período, receberá salário igual ao do trabalhador substituído pelo período da substituição, ressalvando-se o trabalhador que estiver em fase de treinamento por um período limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO ADMISSÃO - O trabalhador admitido para as funções de outro trabalhador cujo contrato de trabalho foi rescindido ou o equivalente, receberá o salário do empregado afastado ou demitido, salvo condições mais favoráveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO - A empresa se compromete na obrigatoriedade de reservar espaço apropriado para afixação dos avisos dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS - Para justificação da ausência do empregado ao serviço até 15 (quinze) dias por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo INSS e/ou pelo serviço do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO EM GRUPO- A empresa fornecerá seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários arcando com todos os ônus.

A MULTISERV continua mantendo o seguro de vida e acidentes pessoais para seus funcionários com cobertura para casos de morte e invalidez total ou parciat, sem ônus para os funcionários. O seguro limita-se em caso de morte do funcionário ao pagamento de uma indenização igual a 24 (vinte e quatro) vezes o salário-base e o dobro, em caso de morte acidental. Como cobertura adicional é oferecido também um seguro de vida para o cônjuge e filhos menores, que em caso de morte resultarão em um pagamento de respectivamente 50% de capital segurado para o funcionário e limitado a R\$ 4.329,00 (Quatro mil trezentos e vinte e nove reais) para o cônjuge e 10% do capital segurado para cada filho menor, limitado a R\$1.356,03 (Hum mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e três centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL - A SOBREMETAL arcará com as despesas de funerais de seus empregados e seus dependentes, assim considerados, o cônjuge ou companheira (o) e filhos ainda dependentes de acordo com a regulamentação do INSS, fica entendido que as despesas se limitarão a R\$1,000,00 (Hum mil reais) por evento, salvo se na ocorrência de sinistro a apólice de seguro do empregado estipular um valor sob este título a maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO - TRANSPORTE - A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho do empregado até o local de efetivação do atendimento.

S

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS - A empresa não descontará de seus funcionários as ferramentas danificadas no serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante não poderá prestar serviços em jornadas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO AS INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS - Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, a empresa, juntamente com as guias de recolhimento, enviará aos Sindicatos, relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria nº 3233 de 29/12/83.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá aos Sindicatos, até 30 (trinta) dias após o seu preenchimento, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO - Fica assegurado o pagamento de 1% (um por cento) sobre o salário base para todos os trabalhadores por ano de trabalho prestado à MULTISERV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - A empresa confirmará ao trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência o início do gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início das férias coincidirá sempre, com o primeiro dia útil da semana, salvo opção preferencial do trabalhador, exceto para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início do gozo de férias dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos, deverá coincidir com o início do turno de trabalho, ficando vedada a concessão das férias coincidentes com o início das folgas previstas pela escala de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE - A empresa fornecerá a todos os seus empregados, quando do trabalho realizado entre 23:00 às 07:00 horas, um lanche reforçado, gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE EMPREGADO - A empresa se obriga a conceder garantia de emprego, pelo prazo de 1 (um) ano, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário, conforme estabelece Lei 8.213 Art. 118.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A empresa descontará na folha de pagamento do mês de Dezembro/2007, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada um a título de Contribuição Assistencial e repassará o total arrecadado à tesouraria dos SINTTROCEL até o dia 10/01/2008, facultado aos empregados até o dia 20/01/2008 o direito de oposição a tal desconto, junto à Secretaria do SINTTROCEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVERSÃO DO ADICIONAL DE TURNO EM VANTAGEM PESSOAL - As parcelas recebidas pelos empregados que efetivamente não trabalham em regime de revezamento, a titulo de adicional de turno, pactuadas no ACT 96/97, Cláusula quinta, serão convertidas em vantagem pessoal, perfazendo para cada empregado o valor pago na importância de 20% (vinte por cento) do salário base do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vantagem pessoal é fixa e não progressiva a partir de 01 de Março de 1.998, não se incorporando ao salário para qualquer efeito, exceto para fins de 13°

Salário, férias e rescisão de contrato de trabalho, não sendo mais devido qualquer valor adicional pertinente à parcela convertida, sendo certo que os futuros aumentos de salário incidirão somente sobre o salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 01.04.98 não fazem jus a qualquer valor a título de vantagem pessoal, nem tampouco à parcela convertida em vantagem pessoal, que fica excluída como vantagem dos empregados a partir de 01.04.98. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalharam em turno de revezamento e dois turnos em período anterior a 31/10/2006 terão os seus valores devidamente reajustados nos índices acordados nas cláusulas de reajuste salarial e aumento real em vigor na data da assinatura do presente acordo e nos reajuste salariais subsequentes. No tocante aos demais empregados, ou seja, aqueles que nunca trabalharam em turno de revezamento, estes continuarão a receber a vantagem pessoal fixa e não progressiva nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Reconhecem as partes, formalmente desta data em diante, que os empregados admitidos antes 01.04.98 e que fazem jus a vantagem pessoal, nos termos acima, que a partir de 01/11/2004, e quando estes ingressam no regime de turnos ininterruptos, que os mesmo não tem direito a "vantagem pessoal", recebendo portanto os adicionais relacionados na CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TURNO. Contudo quando diante das circunstancias previstas neste parágrafo, estes saem do regime de turno ininterrupto, eles perdem o direito aos adicionais relacionados na CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TURNO, porém voltam a receber a "vantagem pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS — A empresa acordante se compromete a elaborar um novo plano de cargos e salários para seus funcionários e apresentar aos Sindicatos dentro da vigência deste ACT, para avaliação e discussão, visando acertar possíveis distorções existentes dentro do seu quadro funcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO — A partir 01/11/2007 a empresa manterá plano odontológico, disponibilizado pelo SINTROCEL/METASITA, para assistência odontológica em favor de seus empregados e extensivo a seus dependentes, sendo certo que a mensalidade, para o período de 01/01/2007 a 31/10/2007, de R\$24,90 por Grupo Familiar, será rateada em 75% pela empresa e 25% pelo empregado, que deverá, portanto, ser descontada em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Despesas com procedimentos especiais não cobertas pelo plano odontológico acima mencionado serão remuneradas exclusivamente pelos empregados, podendo ser descontada em folha de pagamento e repassado ao Sindicato ou a quem ele indicar, nos prazos e condições que lhes forem indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para validade do plano odontológico acima referido, todos os empregados da empresa deverão assinar de próprio punho até o dia 02/01/2007, termo de opção pelo citado convênio, autorizando a empresa a realizar o destaque em folha do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade. A não opção, por escrito, de todos os empregados terá como conseqüência a inaplicabilidade dessa Cláusula Trigésima Oitava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HIGIENE, SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE - A Empresa acordante se compromete a apresentar aos Sindicatos durante a vigência do presente acordo, o cumprimento a esta cláusula conforme previa o acordo 1999/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA — CESTA BÁSICA - A Empresa concederá a partir de Novembro de 2007, uma Cesta Básica mensal, composta dos itens abaixo, aos empregados com contrato em vigor, sempre no 5º dia util de cada mês, atendidas as condições do parágrafos abaixo.

QUANT.	DESCRIÇÃO	GRAMATURA
02	Arroz Tio Artur/Ceel/Gringo tipo 1	5 Kg
01	Açúcar Cristal Dinalçucar/Tip Top	5 Kg
03	Feijão Supang/Ideal	1 Kg
04	Óleo de Soja Veleiro/Salada/ABC	900 mi
02	Café Rio Doce	500 g
01	Macarrão Portuense/Mara/Periquito	1 Kg
01	Fubá Anchieta/Sinhá	1 Kg
01	Sal Globo	1 Kg
02	Sabonete Gessy/Palmolive	90 g
01	Sabão de barra brilhante Ypê	200 g
01	Creme Dental Gessy/Sorriso	90 g
02	Papel Higiênico Petala/Mill	04 rolos
01	Sabão em pó OMO Dupla Ação	01 Kg
01	Extrato de Tomate Cajamar/Elefante	190 g
01	Esponja de Aço Bom Bril	Unid.
01	Tempero Alho e Sal	1 Kg
02	Litros de leite ibituruna em caixa	1 litro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada meta individual para concessão das cestas o ABSENTEÍSMO, isto é todo funcionário que alcançar meta mensal de zero faltas injustificadas, no mês anterior terá direito à cesta básica;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido beneficio acordado, não será incorporado aos salários ou beneficios para todos os efeitos legais, bem como não poderá ser objeto de compensação futura, ressalvada legislação ou acordo superveniente, sem contudo gerar reflexos ou incidências em verbas remuneratórias/rescisórias/fundiárias/previdenciárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam excluídos desse beneficio os empregados que forem afastados do trabalho, durante o periodo do afastamento;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EDUCAÇÃO - A partir de 01/11/2006, a título de incentivo à educação, a empresa pagará aos seus empregados um abono de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base, quando os mesmos comprovadamente concluírem primeiro e/ou segundo graus, em instituição de ensino devidamente regulamentada e inscrita no MEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica, assegurado aos participantes cujos cursos são ministrados através da Fundação Acesita, que os custos com os referidos cursos correrão por conta exclusiva do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO REMUNERADO - A empresa não procederá o desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse a 04 (quatro) horas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO: O pagamento de salários será efetuado até o último dia do mês corrente. A empresa concederá aos seus empregados, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

 a) O adiantemento será de 40% (quarenta por cento) do satário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente;

b) O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês e o saldo de salários até o último dia do mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA - Fica estabelecido que a empresa pagará uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário base nominal do empregado, vigente à época, em favor do mesmo ou dos sindicatos quando for o caso, pelo descumprimento por parte da empresa das obrigações estabelecidas no acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -- DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica ajustado e acordado que a data base dos trabalhadores da empresa acordante permanece no mês de novembro de cada ano e que a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 meses a contar de 1º de novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008.

Assim ajustados e acordados, nos termos das cláusulas expostas, mandaram datilografar o presente acordo em tantas vias quantas se fizerem necessárias, assinam sabendo-se que 02 (duas) vias serão destinadas à DRT - MG, para depósito em cumprimento das disposições legais.

Coronel Fabriciano 106 de Dezembro de 2007.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO — SINTTROCEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA

>1 L

MULTISERVITOA

REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Numero do registro: MG0000052008 Numero do Processo: 46249.000003/2008-05

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

19878602000174

SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO

EMPRESAS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

32592073002079

MULTISERV LTDA.

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL 01/11/2007

DATA FINAL

31/10/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

MG - Timóteo

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS.

JOSE ARNALDO DE AMORIM BUBDELÈGADO DO TRABALHO EM IPATINGA